

Diálogo entre direito e o urbanismo: uma breve análise da cidade em pandemia, as metrópoles do século XXI e suas vulnerabilidades

**Dialogue between law and urbanism:
a brief analysis of the city in
a pandemic, the 21st century
metropolies and their vulnerabilities**

Audra Pires Silveira Thomaz

Doutoranda em Direitos Humanos, Democracia e Ordem Internacional (PUC-Rio). Mestre em Direito Penal (UERJ). Pós-graduada em Direito da Criança e do Adolescente (UERJ). Pós-graduada em Segurança Pública e Cidadania (UCAM). Pós-graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal (AMPERJ).

DOI: 10.47573/aya.5379.2.74.15

RESUMO

O presente estudo busca analisar a influência da pandemia na vida cotidiana das pessoas, sobretudo, nas metrópoles contemporâneas. O objetivo é demonstrar as vulnerabilidades decorrentes da mudança de vida, por meio de um método de procedimento dogmático, centrando-se a investigação nas perspectivas doutrinárias sobre o tema, em uma pesquisa de natureza qualitativa, a partir de fontes bibliográfica e documental, tendo por escopo apresentar os principais aspectos e discussões acerca da interrelação entre Direito e Urbanismo. Como resultados, apresenta-se a escassez de superfícies verdes, principalmente, em grandes centros, a proliferação de doenças devido à aglomeração desenfreada, irregular e insuficiente habitacional quanto às condições mínimas de vida saudável, a incidência do maquinismo na mudança de comportamento humano, a instauração da desordem e do caos nas cidades retratadas por um saturado panorama político, econômico e social de determinadas regiões integrantes das grandes metrópoles.

Palavras-chave: direito. urbanismo. pandemia. metrópoles. vulnerabilidades.

ABSTRACT

This expanded summary seeks to analyze the influence of the pandemic on people's daily lives, especially in contemporary metropolises. The objective is to demonstrate the vulnerabilities resulting from the change of life, through a method of dogmatic procedure, focusing the investigation on the doctrinal perspectives on the subject, in a research of a qualitative nature, from bibliographic and documentary sources, having as scope to present the main aspects and discussions about the interrelationship between Law and Urbanism. As a result, there is a scarcity of green surfaces, mainly in large centers, the proliferation of diseases due to unbridled, irregular and insufficient housing in terms of minimum conditions of healthy living, the incidence of machinery in changing human behavior, the establishment of disorder and chaos in cities portrayed by a saturated political, economic and social panorama of certain regions that are part of large metropolises.

Keywords: right. urbanism. pandemic. metropolises. vulnerabilities.

INTRODUÇÃO

O presente estudo foi elaborado tomando como base a análise de algumas das principais obras quanto ao estudo das cidades como fator impactante de algumas circunstâncias, dentre elas, as vulnerabilidades.

Assim, foi utilizado o método de procedimento dogmático, centrando-se a investigação nas perspectivas doutrinárias sobre o tema, em uma pesquisa de natureza qualitativa, a partir de fontes bibliográfica e documental, tendo por escopo apresentar os principais aspectos e discussões acerca da interrelação entre Direito e Urbanismo.

De início é meio impossível imaginar que exista alguma relação direta entre Urbanismo e Direito, ou seja, que cidades possam ter ingerência sobre acontecimentos sociais. Até porque, as pessoas dos centros urbanos vivem o dia a dia de forma mecanizada. E tal conjuntura associativa para a autora do presente estudo somente foi possível diante da possibilidade de cursar

determinada disciplina no curso de doutoramento.

Há preocupação com o cumprimento de inúmeras tarefas pessoais e profissionais, mas sem qualquer olhar para a razão pela qual atividades diárias nas grandes metrópoles e em suas periferias estão sendo executadas e qual a origem delas.

Cada dia existe maior preocupação com vulnerabilidades, com alguma forma de prevenção sem qualquer pensamento sobre a questão da origem do problema. Qual a verdadeira razão de algumas pessoas residirem em aglomerados subnormais, isto é, totalmente à margem do centro da cidade? Qual a razão da proliferação de atos violentos nos meios urbanos?

O processo de construção de grandes cidades tem pauta direta com múltiplos assuntos que são objetos de estudo do campo do Direito. Fazer um trabalho de observador com recorte etnográfico não do que é certo ou errado, mas quais as implicações diretas e indiretas de um crescimento desgovernado dos centros urbanos e periferias é necessário.

A vulnerabilidade social multifacetada percebida e vivenciada pela grande maioria das pessoas é tema atual de pauta da sociedade e surge como medida de urgência diante do agravamento das mazelas humanas sobrecarregadas pelo advento da pandemia causada pelo Covid-19.

A relação entre direito e urbanismo: o desenvolvimento das metrópoles

O urbanismo na era da globalização e as metrópoles brasileiras contemporâneas foram objeto de intenso estudo de Ermínia Maricato¹. A autora tem por objetivo analisar o processo de urbanização brasileira e, para tanto, utiliza alguns indicadores como por exemplo os socioeconômicos e os urbanísticos, respectivamente, violência e crescimento urbano.

No Brasil, com base nos estudos de Maricato, pode-se afirmar que a urbanização ocorreu no século XX como forma de modernização não obstante não proporcionar a superação de um retrocesso pela sua forma de proliferação. Segundo a aludida autora, em 1940, a população urbana era de 26,3%, e já no ano de 2000, o percentual era de 81,2%. Dentre as metrópoles brasileiras, o Rio de Janeiro demonstra um urbanismo com traços marcantes na periferia com 20% da população carioca integrada agrupamentos subnormais.

O desenvolvimento dos centros urbanos foi marcado pela presença constante do trabalho escravo e da influência do poder político, gerando um enorme período de recessão e violência, sobretudo, nos anos 80. A característica mais marcante do crescimento urbano brasileiro desenfreado é a exclusão social, decorrente do principal fator de uma escravidão não ausente, mesmo após a abolição. Fato facilmente constatado no dia a dia urbano.

Conforme bem destaca a autora, no ano de 2000, 30% da população brasileira já integrava nove metrópoles, treze cidades com mais de um milhão de habitantes, sendo o Rio de Janeiro e São Paulo dentre as maiores do mundo, interessante que a exclusão remonta da privatização da terra em 1850 e do trabalho livre em 1888. As periferias das metrópoles cresceram, mas do que os grandes centros, ensejando uma parte habitacional geralmente sem participação de governos, integrante da cidade marcada pela pobreza, pela violência e pelo crescimento ilegal acelerado sem combater a desigualdade social aprofundando a exclusão e as piores condições

¹ MARICATO, Ermínia. *Urbanismo na periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/fZCnFGwPC3Yks9tXCg4MP8B/?lang=pt>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

urbanística, de saúde e de moradia. Há uma admissão do direito à invasão, mas não o direito à cidade.

As metrópoles retratam suas raízes históricas fundadas em privilégios de uma minoria, com dominação patrimonialista de subjugação sobre uma maioria carente de inúmeros recursos e incidente de proliferação de mazelas.

Em complementação ao suscitado anteriormente, a aludida autora deixa claro em outra obra² que justamente a crise ambiental é agenda política do final do século XX e início do século XXI, justamente em decorrência da crise sem possibilidade de reversão pautada em dois pilares: econômico e social. Há uma precarização generalizada estruturante na exclusão econômica e social, na qual de 1940 até 2010 a população brasileira das cidades passou de 31% para 84%, nos quais mais de 50% das residências cariocas são ilegais, demonstrando uma das maiores desigualdades do mundo.

Lefebvre³ traz exatamente a questão da importância do estudo da cidade e da realidade urbana dependerem do valor de uso (1991, p.06). As exatas noções do uso e de apropriação integral do espaço urbano estão intimamente ligadas à essência do direito à cidade - está além dos direitos imediatos e individuais e é uma necessidade social (1991, p. 103) - que é pautada em uma articulação dos meios de produção e reprodução. Sendo necessário o rompimento pela sociedade urbana das relações de produção para possibilitar a construção de novo espaço de produção e até mesmo do próprio ser (1991, p. 119), cujo cenário de futuro ainda não foi estabelecido (1991, p. 108).

Em outra obra de Lefebvre⁴ lançada em 1970, há uma categorização da cidade e do espaço no tocante à vida cotidiana das pessoas contribuindo para o aprimoramento dos impactos sobre a realidade social. As redes de comunicação, as representações de espaço e as relações de produção são conceitos instáveis e complexos, estando o espaço vinculado à realidade social, por isso tempo e espaço não podem ser desvinculados.

É sempre bom lembrar no tocante ao direito à cidade em 1970 que:

O que é importante salientar, porém, é que o direito à cidade é um terno utilizado para subscrever uma noção de justiça e de equidade em contraposição à segregação e à discriminação. Ele tornou-se uma expressão recorrente na denúncia dos mecanismos de exclusão social em uma sociedade capitalista; isto é, como uma crítica às próprias estruturas governamentais reformuladas na década de 1970. Uma vez que a própria cidade, em suas possibilidades de fluxo e encontro, se torna, em si mesma, uma instância política ou uma força econômica, ela passa também a ser um escopo de demandas de acesso, participação e produção desse terreno social. O direito à cidade torna-se uma expressão inserida dentro desse espectro governamental, mas, ao mesmo tempo, mobilizada como um contraponto a ele⁵.

Os objetivos buscados pela breve análise das obras anteriormente mencionadas é proporcionar uma análise introdutória do panorama urbanístico já impactado pela aceleração desenfreada das grandes cidades sem observância das condições mínimas de vida saudável para as pessoas das metrópoles e, sobretudo, mais impactante ainda para as pessoas residentes nas

2 *A cidade sustentável*. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/110581497/A-cidade-sustentavel-erminia-maricato>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

3 LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Ed. Moraes, 1991.

4 *A produção do espaço*. Disponível em: <https://gpect.files.wordpress.com/2014/06/henri_lefebvre-a-producao-do-espaço.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

5 PIRES, Thula; NABACK, Clarissa. *Direitos Humanos na cidade: um ensaio sobre governabilidade humana*. In: *Direitos Humanos: entre captura e emancipação*. ASSY, Bethania; BERNARDES, Márcia Nina; PELE, Antonio. (Orgs.). Rio de Janeiro: Puc-Rio, 2021, p. 241-242.

periferias delas. Quadro que sofrerá ainda mais mazelas com o advento da pandemia.

A utilização do espaço urbano e o impacto da covid-19 como fomento de vulnerabilidades

Das perfunctórias análises de Maricato e Lefebvre, pode-se tirar muitos resultados, sobretudo, a utilização do espaço urbano de forma mutável, indevida e insalubre.

Em sintonia de interação com o panorama apresentado nas obras anteriores, no sentido de mais resultados e fomentando a discussão, quanto ao impacto da pandemia e aumento de vulnerabilidades nos centros urbanos e periferias das grandes metrópoles, Carballido⁶ traz o ensinamento de que o termo “Shock” utilizado pela jornalista Naomi Klein está atrelado a utilização do coronavírus como racionalidade instrumental de um capitalismo sem limites, como forma de estratégia política para redirecionar crises de grande monta como a pandêmica ocasionada pelo Coronavírus como fator impulsionador de políticas neoliberais que aprofundam desigualdades sociais.

Klein⁷ ao afirmar “capitalismo do desastre” ilustra a maneira pela qual indústrias privadas tem seu advento justamente para tirar proveitos de grandes crises. Assim, as desigualdades têm o condão de enriquecer elites debilitando cada vez mais os outros cidadãos. O “shock” é um manejador que reduz a proteção e potencializa a confusão.

É o que Boaventura de Sousa Santos quer dizer quando assevera que “a maior pandemia é a da desigualdade”⁸. No mesmo sentido, Carlos⁹ ao afirmar que a densidade do uso dos espaços urbanos revelam o grau diferenciado da intensidade de desigualdades vividas pelos cidadãos com a pandemia, decorrente de um discurso político para encobrir diferenças, principalmente, de um sistema de saúde totalmente aniquilado pelas políticas neoliberais, a exemplo da EC 95/2016 que ensejou o congelamento por vinte anos dos gastos governamentais com saúde.

A afetação da saúde é uma das piores vulnerabilidades que crescem de forma exponencial com a desordem do crescimento urbano, principalmente nas periferias como lugares mais carentes de qualquer meio básico de higiene.

É preciso lembrar que o direito à saúde deve ser entendido como um direito da pessoa humana, cuja primeira aparição foi no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, in verbis:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar para si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle¹⁰.

Além do status necessário em caráter de controle de convencionalidade, como um direi-

6 CARBALLIDO, Manuel Gándara. Cuidado com o “schock” neoliberal do coronavírus. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Cuidado-com-o-shock-neoliberal-do-coronavirus/4/46962>>. Acesso em: 18 dez. 2021

7 KLEIN, Naomi. El desastre perfecto: Naomi Klein y el coronavirus como doctrina del shock. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597194-naomi-klein-capitalismo-e-coronavirus-o-choque-e-o-proprio-virus>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

8 SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. Disponível em: <https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro_Boaventura.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

9 CARLOS, Ana Fani Alessandri. O eclipse da cidade e os “sem direitos”. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/o-eclipse-da-cidade-e-os-sem-direitos/>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

10 TELES, Nair Monteiro; PLAAT, Madine Vander. Saúde e Direitos Humanos: algumas reflexões. In: Direitos e Ajuda Humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde. FERREIRA, Jaqueline; SCHUCH, Patrice (Orgs.). Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2010, p. 132.

to social é assegurado no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e deve ser assim respeitado e aplicado, não obstante a total ausência de políticas públicas brasileiras que a assegurem, in verbis:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na verdade, o processo de vulnerabilidades no Brasil é muito mais complexo e decorre não só da desgovernança quanto ao espaço urbanístico, mas conforme os ensinamentos de GONZALES (69-82) de toda uma incidência cultural, histórica, geográfica e linguística eurocêntrica, de uma colonialidade do imperialismo pautada na cultura do branqueamento com um “racismo por delegação”, quando na verdade deve ser adotado um olhar de “ladinoamefricanos” com uma categoria de “amefricanidade” e um saber ser “pretoguês”¹¹. O que Lélia Gonzales está a propor é a adoção de uma ampla influência de acordo com a real essência de um povo.

Não obstante o reconhecimento de toda a importância da contribuição e o enorme legado no campo do feminismo, de suas mestres nacionais e internacionais e de suas incansáveis lutas, não significa dizer que haja por parte da autora do presente estudo total e irrestrita adesão à integralidade de seus pensamentos; até porque, compreender e respeitar não significa necessariamente concordar. Algo que já comentei em outras aulas, palestras e escritos.

Entendo, por exemplo, as incursões policiais como sendo necessárias em aglomerados subnormais não com escopo e forma de controle, aumento da exclusão social ou violência institucional, mas como uma forma legitimada e legalizada de resgate pelo Estado da ordem pública e da paz social fundamentais nos espaços urbanísticos e de proteção integral (princípio pro infans) de crianças e de adolescentes que precisam ser retirados das mãos de uma criminalidade que representa a ponta de um iceberg de toda uma engrenagem da macrocriminalidade.

Nessa seara de discussão da pandemia como impacto e expositor de vulnerabilidades dos espaços urbanos, periféricos e das pessoas mais necessitadas, é que Calderón¹² aduz a acumulação do capital (modelo tradicional do capitalismo) em decorrência do coronavírus, uma vez que os impactos demográficos e econômicos da propagação do vírus dependem das vulnerabilidades preexistentes na hegemonia do modelo econômico que estão infiltrados por meio de discriminações tradicionais com exposição de uma pandemia racializada, de gênero e de classe e aumento do desemprego e da exclusão social.

É exatamente no presente contexto de vulnerabilidades advindas de um modelo econômico preestabelecido que Aguiar afirma:

[...] em favor de uma absolutização do poder do capital, levando dúvidas quanto à autenticidade do processo de universalização da proteção dos direitos humanos, e o risco de ser este falseado por um poder supranacional concentrado unilateralmente voltado para seus próprios interesses[...] não tem conseguido efetivar os direitos humanos fundamentais no dia a dia dos indivíduos e da sociedade¹³.

11 GONZALES, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. RIOS, Flavia; LIMA, Márcia. (Orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 127-138

12 CALDERÓN, Matheus. David Harvey: Política anticapitalista em tempos de coronavírus. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

13 AGUIAR, Marcus Pinto. Acesso à justiça nos sistemas interamericanos de proteção de direitos humanos: primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de direitos humanos: caso Ximenes Lopes versus Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 24-25.

Ricobom e Aguiar¹⁴ também têm correlação com a discussão levantada no presente trabalho ao analisarem os impactos da pandemia aos meios ambiente e urbanístico. Asseveram que o fato de ajustar a natureza ao mercado, e a sua própria reificação, acarretaria a pobreza dos ambientes e da biodiversidade, pois haveria uma usurpação de recursos em decorrência das atividades exploratórias humanas o que, sem sombra de dúvida, afetaria a sociedade e os espaços.

Por fim, a maior vulnerabilidade advinda da Covid-19 é o aumento da desigualdade social lastreada em um sistema de seletividade epistêmica. A seletividade que deixa ainda mais claro os espaços urbanos que não são considerados espaços e muito menos urbanos. Aqueles espaços resididos por pessoas que não são ouvidas e muito menos conseguem falar como ensina Spivak¹⁵, e precisam travar uma luta intensa e incansável pela manutenção de suas vidas e perpetuação de seus direitos.

Como bem ensina a autora Mariah Rafaela Silva, é exatamente o caso do Covid-19 que atinge de forma mais letal as pessoas trans negras, dado percebido pela Mariah nas suas ações humanitárias no Complexo da Maré/RJ por meio do Grupo Conexão G de Cidadania LGBT para Moradores de Favelas. Além de constituir o grupo mais sofrido (90%), ainda são considerados um risco em si com vivência mensal de até R\$ 100,00 (cem reais). A Covid - 19 não é social e democrática, pois eles não podem ficar em casa, seja porque não são aceitos pela família, ou então, seja porque precisam ganhar a vida devido à pobreza imposta pela dinâmica da vida. Pessoas sem auxílio algum pela minoridade ou ausência de documentação¹⁶.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na seara de conclusões em decorrência dos resultados apurados, apresenta-se a escassez de superfícies verdes, principalmente, em grandes centros, a proliferação de doenças devido à aglomeração desenfreada, irregular e insuficiente habitacional quanto às condições mínimas de vida saudável, a incidência do maquinismo na mudança de comportamento humano, a instauração da desordem e do caos nas cidades retratadas por um saturado panorama político, econômico e social de determinadas regiões integrantes das grandes metrópoles com o aumento da violência e de inúmeras misérias que tiveram o quadro agravado pela pandemia do Covid-19.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Lucas M; RICOBOM, Gisele. Resiliência ou adaptação: dilema pós- coronavírus. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Sociedade-e-Cultura/Resiliencia-ou-adaptacao-dilema-pos-coronavirus/52/47113>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

AGUIAR, Marcus Pinto. Acesso à justiça nos sistemas interamericanos de proteção de direitos humanos: primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de direitos humanos: caso Ximenes Lopes versus Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CALDERÓN, Matheus. David Harvey: Política anticapitalista em tempos de coronavírus. Disponível

¹⁴ AGUIAR, Lucas M; RICOBOM, Gisele. Resiliência ou adaptação: dilema pós-coronavírus. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Sociedade-e-Cultura/Resiliencia-ou-adaptacao-dilema-pos-coronavirus/52/47113>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

¹⁵ SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

¹⁶ SILVA, MARIAH RAFAELA. *Código de ameaça: trans; classe de risco: preta.* SÃO PAULO: N- 1 EDIÇÕES, 2020, p. 1-14.

em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

CARBALLIDO, Manuel Gándara. Cuidado com o “shock” neoliberal do coronavírus. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Cuidado-com-o-shock-neoliberal-do-coronavirus/4/46962>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. O eclipse da cidade e os “sem direitos”. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/o-eclipse-da-cidade-e-os-sem-direitos/>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

GONZALES, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flavia; LIMA, Márcia. (Orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KLEIN, Naomi. El desastre perfecto: Naomi Klein y el coronavirus como doctrina del shock. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597194-naomi-klein-capitalismo-e-coronavirus-o-choque-e-o-proprio-virus>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Ed. Moraes, 1991.

_____. A produção do espaço. Disponível em: <<https://gpect.files.wordpress.com/2014/06/henri-lefebvre-a-produc3a7c3a3o-do-espac3a7o.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

MARICATO, Ermínia. Urbanismo na periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/fZCnFGwPC3Yks9tXCg4MP8B/?lang=pt>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

_____. A cidade sustentável. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/110581497/A-cidade-sustentavel-erminia-maricato>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

PIRES, Thula; NABACK, Clarissa. Direitos Humanos na cidade: um ensaio sobre governabilidade humana. In: Direitos Humanos: entre captura e emancipação. ASSY, Bethania; BERNARDES, Márcia Nina; PELE, Antonio. (Orgs.). Rio de Janeiro: Puc-Rio, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. Disponível em: <https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro_Boaventura.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

SILVA, MARIAH RAFAELA. Código de ameaça: trans; classe de risco: preta. SÃO PAULO: N-1 EDIÇÕES, 2020.

TELES, Nair Monteiro; PLAAT, Madine Vander. Saúde e Direitos Humanos: algumas reflexões. In: Direitos e Ajuda Humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde. FERREIRA, Jaqueline; SCHUCH, Patrice (Orgs.). Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2010.